

ESTADO DO PARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2003

"Dispõe sobre a remessa através de meio magnético da Lei Orçamentária Anual e dos Balancetes Quadrimestrais relativos ao exercício financeiro de 2003, ao Tribunal de Contas dos Municípios".

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO

DO PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente a que lhe confere o Art. 27 da Lei Complementar nº 25, de 05/08/1994;

CONSIDERANDO que este TCM, ao editar a Instrução Normativa 02/2003, que trata da apresentação em meio magnético das informações relativas ao exercício de 2002, iniciou um processo para a adoção de novos mecanismos de análise que permitirão uma maior eficiência e eficácia no desenvolvimento das tarefas fiscalizadoras;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento destes novos mecanismos de análise e a consequente necessidade de atualização dos layouts definidos na Instrução Normativa 02/2003, de modo a facilitar a elaboração dos meios magnéticos correspondentes às prestações de contas;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, obedecendo os prazos legais, encaminhem a este Tribunal, por meio magnético (disquete ou CD-ROM), os dados e informações, conforme layouts atualizados especificados nos Anexos **I** e **II** da presente Instrução Normativa, da Lei Orçamentária Anual e dos Balancetes Quadrimestrais, referentes ao exercício de 2003;

§ 1º - Fica mantida a obrigatoriedade de remessa em meio documental dos Balancetes Quadrimestrais e seus anexos, exigidos pela Lei nº 4.320/64 na forma e no prazo definidos no Art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 25/94 c/c o Art. 115 do Regimento Interno do TCM, para o Município de Belém (Capital) e para os Municípios elencados na Resolução nº 7.082/2003 – TCM/Pa. Quanto aos demais Municípios, além dos Balancetes Quadrimestrais e seus anexos, deverão encaminhar todos os processos licitatórios acompanhados dos respectivos contratos administrativos, se houver, bem como a documentação relativa as Despesas com Pessoal e as demais despesas com as Funções Assistência Social, Educação e Saúde.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2003

§ 2 - A remessa em meio magnético somente será convalidada por este Tribunal por ocasião da entrega do meio documental, não sendo admitidos, e tampouco protocolados, neste TCM, os Balancetes Quadrimestrais desacompanhados do meio magnético correspondente ou cujo meio magnético apresente impossibilidade de leitura ou inconsistência dos dados, conforme exigidos na forma da presente Instrução Normativa;

§ 3º - A fim de que os Municípios possam aferir o padrão de dados a serem informados ao Tribunal de Contas dos Municípios, será disponibilizada, gratuitamente, através do Departamento de Informática, cópia do Analisador de Disquete a ser utilizado na consistência básica dos dados gerados na forma dos layouts definidos nos anexos desta Instrução Normativa.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de maio de 2003.

Conselheiro **Aloisio Chaves**Presidente

Conselheiro Paulo Dourado

Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Conselheiro Alcides Alcantara

Conselheiro Ronaldo Passarinho

Conselheira Rosa Hage